



Prefeitura Municipal de Belterra  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 081/2024-SEMAF que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS AFETADAS POR ESTIAGEM-COBRAGE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR - DECRETO Nº 122 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM HISTÓRICA EM BELTERRA-PA. EM ATENÇÃO AO DECRETO Nº 122 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024, QUE VERSA SOBRE:

“CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;  
CONSIDERANDO que o município de Belterra situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas e está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região amazônica devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica;  
CONSIDERANDO que este desastre, resultou na insuficiência da água mineral, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas, culminando no desabastecimento d'água da população da área as margens do Rio Tapajós e em significativas perdas para a agricultura, agropecuária e para as atividades comerciais e industriais;  
CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;  
CONSIDERANDO a importância da navegação do Rio Tapajós, que já apresenta em alguns trechos, “bancos de areias” que estão dificultando a navegação, impossibilitando o deslocamento de mercadorias e pessoas através de embarcações;  
CONSIDERANDO Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de situação de emergência.”

Em seus Arts:

“Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM-COBRAGE



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)

1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Parágrafo Único: Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra – COMDEC.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

[...]"

A Estiagem prolongada que afeta a região de Belterra-PA tem gerado sérios impactos sociais e econômicos, comprometendo a segurança alimentar e o acesso à água mineral de cerca de 2.500 famílias. A ausência de chuvas regulares não apenas prejudica a agricultura local, mas também limita a disponibilidade de água, exacerbando a vulnerabilidade dessas comunidades.

**Impactos da Estiagem:** A falta de chuva tem causado a perda de safras, aumento da insegurança alimentar e escassez de água mineral. Muitas famílias dependem da agricultura de subsistência e a diminuição da produção tem levado ao aumento dos preços dos alimentos e à fome.

**População Vulnerável:** As famílias afetadas são, em sua maioria, de baixa renda, sem acesso a reservas financeiras para enfrentar essa crise. A insegurança alimentar se torna uma realidade dolorosa, afetando a saúde e o bem-estar da população.

**Apoio da Defesa Civil:** A Defesa Civil do município, através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhece a gravidade da situação e se mobiliza para ajudar essas comunidades vulneráveis. A doação de cestas básicas e água mineral é uma medida imediata e necessária para mitigar os efeitos da estiagem.

Objetivos da Aquisição:

- Garantir a segurança alimentar de cerca de 1.184 famílias afetadas.
- Proporcionar acesso à água mineral, essencial para a saúde.
- Aliviar a pressão econômica sobre as famílias, permitindo que tenham recursos para outras necessidades básicas.

Ressalto que o recurso a ser usado para suprir esta necessidade, provém do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, Protocolo S2ID, que disponibilizou o recurso para suprir as necessidades de mais de 1000 famílias em decorrência da estiagem. Vejamos termos da instrumento legal:

Vila Americana, nº 45 - Centro - Belterra - Pará - CEP: 68.143-000

Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)



Prefeitura Municipal de Belterra  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)

**Portaria nº 3698, de 31 de outubro de 2024 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PORTARIA Nº 3698, de 31 de outubro de 2024**, que autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Belterra - PA para ações de Defesa Civil:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belterra-PA, no valor de R\$ 500.832,00 (Quinhentos mil e oitocentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de Resposta, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.031244/2024-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto no 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Em nosso sucinto entendimento vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art.75, VIII e parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, justificando a urgência em adquirir as cestas básicas e água mineral, devidamente justificado, bem como também demonstrado o fato da população ribeirinha deste Município, está enfrentando uma situação de calamidade pública, devido estiagem ser grande em nossa região. Deixando mais de 2500 famílias em situação de vulnerabilidade.

A natureza da presente contratação da aquisição de cestas básicas e água mineral é caracterizado pela URGÊNCIA da aquisição tendo também o meio de julgamento o MENOR PREÇO, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art.75, VIII da Lei 14.133/2021.

Vejamos o que rege o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários



Prefeitura Municipal de Belterra  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)

**ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))(**Grifo nosso**)

O Artigo acima citado, é bem claro no que tange a realização de dispensa para aquisições em caso de situação de calamidade pública, o que claramente corresponde a este objeto, uma vez que, como demonstrado no Decreto nº 122 de 01 de Outubro de 2024 em que este Município, decretou situação de emergência devido à estiagem.

Vejamos também o que rege a Lei 14.981, de 20 de setembro 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários afetados com perdas materiais nas áreas atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.042, de 19 de agosto de 2020, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, em virtude dos efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; revoga as Medidas Provisórias nºs 1.221, de 17 de maio de 2024, 1.226, de 29 de maio de 2024, e 1.245, de 18 de julho de 2024; e dá outras providências.:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o [art. 55](#) e o [§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica.

Tendo em vista tudo o que já foi citado, este processo licitatório está devidamente fundamentado conforme as Leis vigentes.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO PREÇO E FORNECEDOR**

Consta presente nos autos a pesquisa de preços para o processo conforme o que se segue:

- I. **GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 39.774.154/0001-76** (VALOR TOTAL R\$ 436.682,88).
- II. **E DE MELO BORGES-ME - CNPJ Nº: 15.451.908/0001-99** (VALOR TOTAL R\$ 433.699,20).
- III. **C W DE ALMEIDA - CNPJ Nº: 85.571.067/0001-03** (VALOR TOTAL R\$ 425.648,00).



Prefeitura Municipal de Belterra  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)

Na realização da escolha, a mesma recaiu sobre a empresa **C W DE ALMEIDA – CNPJ Nº 85.571.067/0001-03**, em razão da mesma apresentar o menor preço: **R\$ 425.648,00** pertinente ao objeto demandado e apontar ser a proposta mais favorável para a administração pública deste município.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Diante do exposto, evidencia-se que esta Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF procedeu até o momento com todos os atos inerentes ao procedimento, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas.



Prefeitura Municipal de Belterra  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Contato: (93) 3558-1182 - E-mail: [logistica.semaf@belterra.pa.gov.br](mailto:logistica.semaf@belterra.pa.gov.br)  
Essa é nossa justificativa.

Belterra/PA, 22 de Novembro de 2024.

---

**SIMONE BRAGA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto nº 114/2024.